



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 185/2021

Acresce dispositivos à Lei nº 3.702, de 2 de junho de 2010, que “Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu”.

Autor: Vereador Ney Patrício

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 22 da Lei nº 3.702, de 2 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

[...]

§ 4º Em caráter excepcional, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, o prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas no *caput* deste artigo, tendo em vista a legislação federal, estadual e municipal que suspendeu as atividades e prazos devido aos efeitos da pandemia do COVID-19.

§ 5º A prorrogação de que trata o § 4º deste artigo será permitida somente para as empresas que adquiriram lotes de terras localizados nas Áreas Industriais de Foz do Iguaçu, objeto das licitações de 2018, 2019 e 2020, respectivamente das concorrências públicas nº 025/2018, 015/2019 e 006/2020.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.


Ney Patrício
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A proposição consiste no conjunto de medidas, que visa à retomada econômica em sua forma gradual, em atendimento às normas federais, estaduais e municipais vigentes para enfrentamento a COVID-19, estas, estancadas com os efeitos e consequências inerentes a interrupção das ações de planejamento e execução dos projetos previstos.

A Lei que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu - PRODEFI, desde sua elaboração teve como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do Município. Ocorre que a partir do Decreto Municipal nº 28.000/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, consequências e efeitos da pandemia, a atividade econômica enfrentou severas restrições de funcionamento, refletindo diretamente no faturamento e fluxo de caixa, vindo a constituir em mora nos termos firmados com o município, impossibilitando o regular cumprimento das obrigações fixas, especialmente as variáveis e de investimentos, fato este arraigado na teoria da imprevisão, superveniente e imprevisível que desequilibrou a base econômica.

A ampliação do prazo estabelecido vem ao encontro do objetivo da Lei que além de incentivar a implantação de novas indústrias com criação de novos empregos, busca manter, incentivar e solidificar as atividades já desenvolvidas mantendo o emprego e a renda no município.

Nisso a permanência das empresas já instaladas no município é primordial para a continuidade do processo comercial e industrial de Foz do Iguaçu, sendo necessária a ampliação do prazo para a estruturação definitiva dos empreendimentos já instalados.

Logo, a aprovação deste projeto é de extrema relevância, pois os benefícios fiscais permitem segurança jurídica e financeira de investimentos, beneficiando o consumidor final em toda a cadeia de abastecimento.

Em virtude dessas considerações, sob esse prisma a proposição é um ato importante não só para as empresas, mas para todos os munícipes. É preciso que o Estado dê respostas que estejam à altura da complexidade dos casos em defesa da retomada econômica, por isso, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração dos pares para que este projeto seja aprovado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

22/11/2021 10:39

Lei Ordinária 3702/2010 de Foz do Iguaçu/PR

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 22. Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra ou ainda de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao Município. (Regulamentado pelo Decreto nº 28.656/2020)

§ 1º As áreas vendidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho a que se refere o art. 7º.

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida.

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver total ou parcialmente o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida. (Redação dada pela Lei nº 4537/2017)

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver total ou parcialmente o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida:

I - nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel;

II - de forma integral em pagamento único, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal, na época do requerimento. (Redação dada pela Lei nº 4675/2018)

§ 3º Fica permitida a subdivisão do imóvel apenas para devolução parcial ao Município, desde que observada a legislação pertinente à caracterização e subdivisão de imóveis e seja possível garantir a viabilidade de novo empreendimento, através de parecer favorável da Comissão de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios. (Redação acrescida pela Lei nº 4537/2017)

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2010/371/3702/lei-ordinaria-n-3702-2010-cria-o-programa-de-desenvolvimento-eco...> 1/2